



### ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE/SC.

**EDITAL DE LICITAÇÃO** 

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 070/2019 EDITAL SEI N.º 4582709/2019 – SES.UCC.ASU

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.541.283/0001-41, com sede administrativa na Avenida Anhanguera, 9.827 – Bairro Ipiranga, Caixa Postal n.º 15.102 – CEP: 74.450-010 – Goiânia – Goiás, legalmente representada por seu Diretor Comercial, o Sr. EMILSON OLIVEIRA DE PINA, portador do documento de identidade n.º n.º 5255876 SPTC/GO, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 1º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor:

#### - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 26/09/2019, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 2 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, bem como no subitem 11.1 do edital do Pregão em referência.

Nesse sentido, destaca-se lapidar síntese proferida pelo ministro do TCU Raimundo Carreiro:

- "3.5 Preliminarmente, é conveniente delinear as diversas disposições normativas que regem a matéria. A Lei 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece que: [...]
- 3.8 Assim observa-se que tanto a lei quanto os decretos definem que a impugnação pode ser intentada até dois dias úteis antes da realização da licitação. Da interpretação das referidas normas, que utilizam a expressão "até", pode-se concluir que o segundo dia útil anterior ao certame também deverá estar incluído no prazo (ou seja, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no segundo dia útil que antecede a disputa).
- 3.9 Tal entendimento é corroborado pelo Acórdão TCU n. 1/2007 Plenário e pelo Acórdão TCU n. 539/2007 Plenário, que pode ser adotado como paradigma de método a ser utilizado na contagem do prazo do caso que ora se analisa: [...]
- 8. Ressalto, quanto à contagem de prazo para impugnações, que, [...], deve-se excluir, e não incluir, o dia marcado para o recebimento das propostas (23/03/2006). Esse ponto, entretanto, não altera o mérito da análise, uma vez que o prazo para apresentação das impugnações era o dia 21/03/2006 (dois dias antes da data fixada para o recebimento das propostas), de acordo com o subitem 11.2 do ato convocatório (fl. 47), sendo a impugnação tempestiva. [...]
- 3.10 Nessa linha de raciocínio, considerando que a licitação ocorreria no dia 18/7/2011 (segunda-feira), o primeiro dia útil anterior à licitação seria o dia 15/7/2011 (sexta-feira), e o segundo seria o dia 14/7/2011 (quinta-feira), no decorrer do qual ainda poderiam ser recebidas impugnações ao edital."





A presente impugnação está sendo apresentada no dia 23/09/2019, logo, a impugnante não só é parte legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente.

# - DA AMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Decreto 3.555/2000 que regulamenta o pregão dispõe que:

"Art. 12 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão." (grifo nosso)

Assim como determinou o subitem 11.1 do edital convocatório:

"11.1. Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública impugnar o Edital do Pregão."

A existência de reservas às impugnações por parte da administração não deixa de ser natural, pois imagina-se que os agentes públicos tenham se esmerado no cumprimento das leis e almejem um procedimento célere. Entretanto, a impugnação deve ser vista com bons olhos: mais que denúncia, trata-se de um ato voluntário colaborativo praticado pelo licitante ou pelo cidadão.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, sejam por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

## - DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

### 1 – A DELIMITAÇÃO DE HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PETIÇÃO IMPUGNATIVA.

O que determina o Edital:

**11.1** Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública impugnar o Edital do Pregão.

11.1.1 A impugnações poderão ser protocolizadas através do e-mail <u>suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br</u>, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado ou com assinatura digital certificada pelo ICP — Brasil, **até as 14:00hs do dia do vencimento do prazo**, acompanhado da procuração respectiva.

Ora, a lei reserva o prazo de dois dias úteis inteiros antes da data fixada para abertura do certame para, além de outras finalidades procedimentais, que o Pregoeiro possa exercer tais atividades de resposta e esclarecimento aos interessados (especialmente aquelas apresentadas no último dia disponível, considerando que possui prazo de 24h para prestar os devidos esclarecimentos e informações). A eventual não resposta em tempo hábil (por descuido ou omissão a ser apurada pela Administração junto ao seu responsável/emissor – a qual poderá ou não, inclusive, afetar o seguimento do certame) não prejudicará a participação daquele que eventualmente tenha apresentado pedido de esclarecimento, providencias ou impugnação ao edital, porém, poderá prejudicá-lo na compreensão de algum ponto duvidoso do edital ou (por exemplo), quanto à necessidade de comprovação de alguma aptidão ou documentação por ele entendida indevida, enfim, são questões





de dúvida que deveriam ser esclarecidas antes de sua efetiva participação, para que se adequasse melhor às regras ou, então, desistisse de participar do certame.

Disso derivam inúmeras possibilidades de eventuais prejuízos (e até penalizações) aos interessados – antes de se tornarem oficialmente licitantes – que podem ser evitadas com o cumprimento do prazo de resposta legal e adequado ao saneamento de suas dúvidas e questionamentos.

Sendo assim, pedimos a correção da exigência.

# <u>2 - FALTA DE INDICATIVO QUE DEMONSTRE A PROPORCIONALIDADE DE APARELHOS (SOLICITADOS EM COMODATO) POR QUANTIDADE DE TIRAS.</u>

Como se sabe, o objeto que está sendo licitado é a aquisição de tiras reagentes, conforme item 01 (um) do Termo de Referência (ANEXO XII).

#### ANEXO XII

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÃO SEI Nº 4582317/2019 - SES.UCC.ACP

1 – Objeto para a contratação:

<u>Aquisição de tiras reagente</u> para medição de glicemia capilar para atendimento de demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José, através de Sistema de Registro de Preço.

(...)

#### **COMODATO**

#### Para o item 1:

- <u>Deverão ser fornecido na forma de comodato 220 (duzentos e vinte) equipamentos glicosímetros</u> compatíveis com o produto ofertado, sem custos para a contratante, pelo período por 12 (doze) meses ou enquanto tiver estoque do produto licitado, <u>fornecido junto da primeira remessa de tiras</u>, após recebimento da nota de empenho, de acordo com as seguintes especificações mínimas:

(...)

#### Para o item 2:

-Deverão ser fornecidos na forma de comodato 10.000 (dez mil) equipamentos glicosímetros com o produto ofertado, sem custos para a contratante, pelo período de 12 (doze) meses ou enquanto tiver estoque do produto licitado, sendo fornecidos junto da primeira remessa de tiras 3.500 (três mil e quinhentos) unidades após recebimento da nota de empenho, o restante serão fornecidos em parcelas, para a Secretaria Municipal da Saúde, conforme necessidade do almoxarifado. Os aparelhos deverão possuir as seguintes especificações mínimas:

Resta claro que a parcela de maior relevância é composta pelas tiras, e esta licitação será realizada para o Registro de Preços do objeto, procedimento administrativo que não obriga a Administração Pública a efetuar a contratação em sua totalidade nem tão pouca um quantitativo mínimo das tiras.





Sendo assim, este modelo fere sobremaneira o Princípio do Julgamento Objetivo, uma vez que a não informação de referida proporção, mesmo o aparelho sendo em comodato, **gerará inevitavelmente um acréscimo injustificado ao valor da contratação**.

- **Princípio do Julgamento Objetivo**: Significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.

# 3 – DA ESCOLHA DA MODALIDADE PREGÃO EM DETRIMENTO DO QUE PRECONIZA A LEI N.º 8.080/1.990 (SENDO LEGAL A APLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO).

Para o melhor entendimento das Leis Orgânicas de Saúde (Ex.: 8.080/90), devemos ter em mente que foram elaboradas para promover, proteger e recuperar a saúde, além da organização e o funcionamento dos serviços também relacionados à saúde.

Por meio destas leis, as ações de saúde passaram a ser regulamentadas em todo território nacional. A participação da iniciativa privada no SUS é <u>aceita em caráter complementar</u>.

A partir desta lei, observamos que algumas das atuações do SUS são:

- Assistência terapêutica integral;
- Assistência farmacêutica (área de atuação da REQUERENTE);
- Controle e fiscalização de alimentos, água e bebidas, garantindo orientação familiar;
- Participação na preparação de recursos humanos;
- Acompanhamento da saúde do trabalhador;
- Vigilância epidemiológica;
- Vigilância nutricional;
- Vigilância sanitária;
- Dentre outras políticas que impactam na saúde do indivíduo.

A Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO é uma Sociedade de Economia Mista criada por meio da Lei Estadual de Goiás no 4.207/1962 (lei em anexo) com a finalidade de produzir medicamentos para atender as demandas do Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais, e demais instituições que atendam ou administrem o serviço de saúde pública, gratuita e/ou filantrópica, nos termos do art. 4o, "a", do Estatuto Social.

Contudo, o regulamento licitatório traça exceções em que o certame público é dispensado, destacando-se para o presente estudo o disposto no art. 24, VIII da Lei Federal no 8.666/93, a saber:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."





Sendo assim, a exegese do disposto acima defluiu para a dispensabilidade de certame em relação à aquisição por ente público de medicamentos e produtos para a saúde produzidos pela IQUEGO.

Ressalta-se, ainda, que a Constituição da República expressamente afirma que as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, e a Lei que dispõe sobre as condições sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, acrescenta que quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Portanto: contando o produto na rede credenciada e oficial do SUS, a presente licitação retira o direito de preferência dos Laboratórios Públicos em detrimento do particular.

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

 I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

LEI N° 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

CAPÍTULO II Da Participação Complementar

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

**Parágrafo único.** A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

(...)

Art. 40 O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o SUS. §10 Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.





É CERTO que o princípio da igualdade impera no processo licitatório, mas, por via de regra, assegurado o preço de mercado, trata-se de questão de isonomia e segurança do Estado, sendo o direito de preferência dos Laboratórios Públicos, conforme previsto na Lei de Criação dos SUS e na Lei de Licitações.

Ressalta a lei que o legitimado a promover a venda aos interessados deve pertencer à entidade da Administração Pública, inferindo-se que, independentemente da órbita administrativa a que esta e aqueles pertencam, haverá dispensa de licitação, ou seja, à União é permitido adquirir da entidade Estadual e o Estado de entidade Municipal, ainda que a entidade integre órbita administrativa diversa.

#### DO REQUERIMENTO

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública presencial está designada para 26/09/2019, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da lei 10.520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

Goiânia, 23 de setembro de 2.019.

Emilson Oliveira de Pina **Diretor Comercial** 

Fone: (62) 3235-2989

Wenderson de Sousa Assessor da Diretoria Comercial

Fone: (62) 3235-2958





ATA DE FORMA SUMÁRIA DA 253ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO, REALIZADA AOS 02 (DOIS) DIAS DE ABRIL DE 2019.

CNPJ (MF): 01.541.283/0001-41

NIRE: 52300001692

Data, horário e local: Aos 02 (dois) dia do mês de abril do ano de 2019, às 17h, na sede da Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Iguego, na Av. Anhanguera, nº 9.827 - Bairro Ipiranga - CEP 74.450-010, Goiânia, Goiás Presenças: José Carlos dos Santos, Presidente do Conselho de Administração da Iquego, Presidente da Reunião e da ATA, Danúbio Cardoso Remy Romano Frauzino, Vice Presidente do Conselho e Denes Pereira Alves, Conselheiro de Administração e Marci Luiza de Oliveira Paes convidada a secretariar a Reunião. Quórum: Suficiente para a deliberação com presença unânime (3/3) dos conselheiros eleitos. Pauta da Reunião e Deliberações: 1 – Eleição do Diretor Comercial; 2- Outros assuntos de interesse da Sociedade. Com a palavra o Presidente do Conselho de Administração, disse que convocou a reunião em razão da eleição do Diretor Comercial. Desta forma apresenta o nome de Emilson Oliveira de Pina para assumir a Diretoria Comercial da Empresa. Deliberação: Colocado o nome em votação foi aprovado à unanimidade pelos conselheiros presentes. Portanto fica eleito a partir de 02 de abril de 2019, para ocupar o cargo de Diretor Comercial, o Senhor Emilson Oliveira de Pina, divorciado, com Curso Superior Seguencial de Complementação de Estudos com Destinação Coletiva em Gestão em Segurança Pública, nascido aos 13/04/1986, natural de Santa Filomena -Piauí, portador do RG nº 5.255.876-DGPC/GO e do CPF: 730.115.251-53, residente e domiciliado na Rua MB 11 Qd. 31 Lt. 25, Morada do Bosque, Senador Canedo, Goiás. Conforme previsão legal, Decreto Estadual nº 9.402/2019 e Lei Federal nº 13.303/2016, o prazo de gestão será unificado para os membros da Diretoria, não superior a dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas. Desta forma, o mandato do Diretor Comercial eleito, expirará em 12 de fevereiro de 2021, sendo sua remuneração no valor de R\$ 18.037,13 (dezoito mil e trinta e sete reais e treze centavos) correspondente a 90% (noventa por cento) do valor da remuneração do Diretor Presidente, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, realizada em 26 de janeiro de 2015. O empossado agradece, e desde já declara estar ciente das cominações para declarações falsas penalidades estipuladas de que não está incurso em nenhuma das respondendo qualquer delitos natureza comercial nem

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga. CEP 74.450-010 -- Goiânia-GO -- Fone: (62) 3235-2900 www.iquego.gov.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2019 11:54 SOB Nº 20190417439. PROTOCOLO: 190417439 DE 16/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11901758330. NIRE: 52300001692. INDÚSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A





# Continuação da ATA 253ª - Fls.02

nessa esfera, nem impedido por qualquer dos fatos previstos na legislação para o exercício do comércio, falência e nem condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária e o acesso a cargos públicos (Art. 1.011, parágrafo 1º, do CC/2002) e Art. 147, parágrafos 1º e 3º, da Lei 6.404/1976, e está em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.402/2019, que dispõe sobre as regras de governança e o tratamento diferenciado para as empresas estatais de menor porte, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016. Isto feito foi lavrado o Termo de Posse em livro próprio, o qual foi assinado pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Diretor anteriormente qualificado. 2 - Outros assuntos de interesse da Sociedade: Com a palavra o Presidente do Conselho de Administração, apresentou proposta de revogação da Resolução nº 003/2016, e a alteração da seguinte resolução; a Resolução nº 004/2016 que passa a ter a seguinte redação: "Art. 4º .. II - A gratificação de Responsabilidade Técnica fica definida no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Considerando que, o funcionário já lotado em uma determinada função, fará jus a gratificação de função acrescida da gratificação de responsabilidade técnica por serem obrigações e responsabilidades distintas. Art. 5º CRIAR, dentro do quadro de gratificações de Cargos em Comissão do Plano de Cargos, Salários e Carreira da Iguego, o cargo de Assessor de Planejamento e Projetos, subordinado diretamente a Diretoria Administrativa e Financeira, e gratificação de função no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Art. 8º ... Parágrafo único – O Assessor de Assuntos Estratégicos subsidiará a Diretoria da Iquego com informações, reflexões e ações que corroborem com a sua Gestão Estratégica, contribuindo dessa forma para potencializar o cumprimento da Visão desta Indústria de estar entre os melhores Laboratórios Oficiais do Brasil, reconhecida e respeitada pela excelência da produção e da pesquisa, dentro de um processo pautado rigorosamente nos valores da ética, responsabilidade sanitária e socioambiental. E terá como principal meta realizar a transição das atividades de compras, custos e terceirizados ajustando a realidade da empresa de acordo com as ultimas decisões da Diretoria e do Conselho de Administração, realizar de forma efetiva a Governança Corporativa, o Compliance, e o atendimento aos Órgãos de Controle (CGE e TCE), participar das prestações de contas, mapeamento de riscos de corrupção e realizar consultorias em gestão de pessoas. Parágrafo Segundo - Para cargo de Assessor de Assuntos Estratégicos, a pessoa nomeada obrigatoriamente deverá ser Direito, Administração, Economia e/ou áreas comprovando através de diploma de nível superior e/ou cursos de especialização.". Foi

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga. CEP 74.450-010 -- Goiânia-GO -- Fone: (62) 3235-2900 www.iquego.go.gov.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2019 11:54 SOB Nº 20190417439. PROTOCOLO: 190417439 DE 16/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11901758330. NIRE: 52300001692. INDÚSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A



8° TAB

8° TAB



# Continuação da ATA 253ª - FIs.03

colocada a observação pelo Presidente do Conselho de Administração que não criado novos cargos, mas alterada as Resoluções de cargos existentes, com a redução dos valores de gratificações e alterações de atribuições. **Deliberação:** Assim, foi deliberado, votado e aprovado por todos os membros do Conselho de Administração as proposições acima elencadas, as quais devem ser transcritas em novas Resoluções pela Diretoria Executiva; **Encerramento:** Não havendo mais assuntos a serem tratados, os trabalhos foram encerrados às 17:30h. Da reunião lavrou-se esta ata, que vai assinada por mim secretária e pelos demais partícipes.

Cópia fiel e transcrita às fls. 73 a 75 do livro próprio nº 05.

MARCI LUIZA DE OLIVEIRA PAES SECRETÁRIA DA REUNIÃO

Cennicology

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E
DA REUNIÃO E DA ATA

DANÚBIO CARDOSO RÉMY R. FRAUZINO / VICE PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DENES PEREIRA ALVES

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga. CEP 74.450-010 -- Goiânia-GO -- Fone: (62) 3235-2900 www.iquego.go.gov.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2019 11:54 SOB N° 20190417439. PROTOCOLO: 190417439 DE 16/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11901758330. NIRE: 52300001692. INDÚSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A





Cartório Lucas Fernandes - 87 Tabelionato de Notas Consulte o selo em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo 02081903131322094606635, 0063-98547D 02081903131322094606636

O2081903131322094606636

Reconheço por VERDADEIRA las assinaturas de MARCI LUIZA DE OLIVEIRA PAES, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, pessoa por mirri devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença, do que dou fé. Goiánia 04/04/2019.

Em Testo da Verdade.

Jhennyfer Ferreira 81iva - Escrevente





CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2019 11:54 SOB Nº 20190417439. PROTOCOLO: 190417439 DE 16/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11901758330. NIRE: 52300001692. INDÚSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A





# Continuação da ATA 253ª - Fls.04

8°TAB

EMILSON OLIVEIRA DE PINA DIRETOR COMERCIAL

Cartório Lucas Fernandes - 8º Tabelionato de Notas

Cartório Lucas Fernandes - 8º Tabelfonato de Notas Consulte o selo em http://extrajudicial.tjpo.jus.br/selo 02081903;31322094606639 0063-669965 0063-6



 $IQUEGO-Indústria\ Química\ do\ Estado\ de\ Goiás\ S/A\ -\ Av.\ Anhanguera,\ n^o\ 9827-Bairro\ Ipiranga.$ CEP 74.450-010 -- Goiânia-GO -- Fone: (62) 3235-2900 www.iquego.go.gov.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2019 11:54 SOB Nº 20190417439. PROTOCOLO: 190417439 DE 16/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11901758330. NIRE: 52300001692. INDÚSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A





## **TERMO DE POSSE**

Aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de 2019, às 17:30h, na sede da Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Iquego, na Av. Anhanguera, nº 9.827 - Bairro Ipiranga – Goiânia-GO, compareceu perante mim, José Carlos dos Santos, Presidente do Conselho de Administração, para tomar posse no cargo de Diretor Comercial da Iguego, o Senhor Emilson Oliveira de Pina, divorciado, com Curso Superior Sequencial de Complementação de Estudos com Destinação Coletiva em Gestão em Segurança Pública, nascido aos 13/04/1986, natural de Santa Filomena - Piauí, portador do RG nº 5.255.876-DGPC/GO e do CPF: 730.115.251-53, residente e domiciliado na Rua MB 11 Qd. 31 Lt. 25, Morada do Bosque, Senador Canedo, Goiás. O Diretor acima qualificado foi eleito em Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 02 (dois) dias de abril de 2019, às 17h, com mandato iniciando em 02/04/2019 e conforme previsão legal, Decreto Estadual nº 9.402/2019 e Lei Federal nº 13.303/2016, o prazo de gestão será unificado para os membros da Diretoria, não superior a dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas. Desta forma, o mandato do Diretor Comercial eleito, expirará em 12 de fevereiro de 2021, em conformidade com a Ata da 253<sup>a</sup> - RCA, formalizando sua investidura no referido cargo. Para os fins o empossado declara estar ciente das cominações para declarações falsas de que não está incurso em nenhuma das penalidades estipuladas para delitos de natureza comercial nem respondendo a qualquer processo nessa esfera, nem impedido por qualquer dos fatos previstos na legislação para o exercício do comércio, falência e nem condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária e o acesso a cargos públicos (Art. 1.011, parágrafo 1º, do CC/2002) e Art. 147, parágrafos 1º e 3º, da Lei 6.404/1976, e está em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.402/2019, que dispõe sobre as regras de governança e o tratamento diferenciado para as empresas estatais de menor porte, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016. O domicílio indicado para o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão é o citado acima, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação à Companhia.

Por ser verdade firmamos o presente, sob as penas da lei.

Goiânia, 02 de abril de 2019.

José Carlos dos Santos Presidente do Conselho Emilson Oliveira de Pina Diretor Comercial

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga. CEP 74.450-010 -- Goiânia-GO -- Fone: (62) 3235-2900

www.iquego.gov.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2019 11:54 SOB Nº 20190417439. PROTOCOLO: 190417439 DE 16/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11901758330. NIRE: 52300001692. INDÚSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A





CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2019 11:54 SOB N° 20190417439. PROTOCOLO: 190417439 DE 16/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11901758330. NIRE: 52300001692. INDÚSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A







CANAIS DE ATENDIMENTO

Teleatendimento 0800 620196 Agência Virtual

Aplicativo Enel Goiás www.eneldistribuicao.com.br Google Play | Apple Store

NOTA FISCAL

FATURA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO B

1356794

AGRUPAMENTO NÚMERO SÉRIE

EMISSÃO GRUPO **PAGINA** 

CNPJ: 01.543.932/0001-04 IE: 100.549.428 Rua 2 Qd. A-37 S/N - Jardim Goiás - CEP - 74.805-180 - Goiá

11/03/2019

1/2

**EMILSON OLIVEIRA DE PINA** 

CNPJ/CPF: 730.115.251-53 INSC.:

RUA MB-11, Q. 31, L. 25, S/N, OUTROS - ESQ.C/RUA MB-17, CASA - 1

RESIDENCIAL MORADA DO BOSQUE CEP: 75250000 SENADOR CANEDO GO BRASIL

CÓDIGO DO CLIENTE 1984161

CONTA

CÓD. P/ DEB AUTO. 0085096451

MÉS REFERENTE 03/2019

10003228256

R\$\*\*\*\*\*\*165,26

DADOS DA LINIDADE CONSUMIDORA FATURAMENTO / FORNECIMENTO

ATIVIDADE

100

RESIDENCIAL

CLASSE / TIPO DE LIGAÇÃO

01 06 BAIXA RENDA / TARIFA

MONOFÁSICO (0 a 12 kW)

VENCIMENTO BASE BANCO 17/03/2019

001 1610

AGÊNCIA

CONTA CORRENTE 00000000123485

LEITURA ANTERIOR

DIFERENÇA LEITURA FM

DADOS DA MEDIÇÃO LEITURA ATUAL

14030 13808 1.000

03/2019

TOTAL CONSUMO MEDIDOR kWh MÉS DE REFERÊNCIA 18/03/2019

**LANÇAMENTOS** 

MULTA - 01/2019.

JUROS MORATÓRIA. **DESCONTO BAIXA RENDA 65%** 

**DESCONTO BAIXA RENDA 40%** DESCONTO BAIXA RENDA 10%

CONTRIB. ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MUNICIPAL

CONSUMO KWH BR + ICMS/PIS/COFINS

QUANTIDADE TARIFA

222 00

VALOR R\$\*\*\*\*2,21

R\$\*\*\*\*1,54 R\$\*\*\*\*-9,86 R\$\*\*\*-14.17

R\$\*\*\*\*-6,07

R\$\*\*\*16,20 0.790150 R\$\*\*\*175,41

TABELIONATO DE NOTAS, DE PROTESTO DE TÍTULOS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DA COMARÇA DE SENADOR CANEDO - GO Av. Dom Emanuel, Qd-28 Lt-08, Salas 01 e 02, Centro - CEP: 75251-425 - Tel: 3010-8507

AUTENTICAÇÃO

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia que é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Lei nº 8.935 de 18/11/1994. Dou Fé. Válido somente com o Selo de Autenticidade. 08861903191628094801061

Edison Rodrigues dos Santos Escrevente Autorizado

Senador Canedo - GO, 03 de abril de 2019.

